



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução n.º 89/XII/4.^a

Autora: Deputada
Ana Paula Vitorino

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado na Cidade de Maputo, em 4 de julho de 2012.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

INDICE

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

PARTE II – CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

PARTE IV- CONCLUSÕES

PARTE I – NOTA INTRODUTÓRIA

- 1- O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 89/XII/4ª, que pretende a aprovação do “ Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado na Cidade de Maputo, em 4 de julho de 2012.”
- 2- Esta iniciativa é apresentada pelo Governo, no âmbito do seu poder de iniciativa, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
- 3- A presente Proposta de Resolução deu entrada na Assembleia da República a 25 de setembro de 2014 tendo, por determinação de S. Ex.ª a Presidente da Assembleia da República, baixado à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, atenta a sua competência para a emissão do respetivo parecer.
- 4- Em plenário da Comissão, realizado a 30 de setembro de 2014, para efeitos do disposto no artigo 199º do Regimento da Assembleia da República, foi nomeada como autora do parecer da Comissão a Senhora Deputada Ana Paula Vitorino do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II – CONSIDERANDOS

1. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

Tendo como ponto de partida o Acordo Geral de Cooperação de 1976, que constituiu um marco histórico no relacionamento dos dois países e o Acordo de Cooperação Técnica no Domínio Militar entre a República Portuguesa e a República de Moçambique, assinado em Maputo, a 7 de dezembro de 1988, a República Portuguesa e a República de Moçambique, com o intuito de complementar e aprofundar a cooperação entre os dois países expressas no Acordo de 1988, assinaram o presente Acordo de cooperação no domínio da defesa em 4 de julho de 2012.

Este novo Acordo, tal como referido na Proposta de Resolução em análise, tem como objetivo desenvolver e facilitar as relações de cooperação no domínio da Defesa, criando condições para a promoção de novas áreas e de novos mecanismos de cooperação entre os dois países.

Como salientado no documento, este Acordo compreende “... a cooperação técnico-militar e a integração de militares das Forças Armadas de Defesa em Moçambique em contingentes portugueses empenhados em missões de apoio à paz ou humanitárias.”

O Governo refere ainda que relativamente à cooperação técnico-militar, o novo Acordo prevê a promoção de ações de formação de pessoal – para as quais a Parte Portuguesa, na medida das suas possibilidades, se compromete a implementar formas de apoio e a conceder bolsas para formação –, fornecimento de material e prestação de serviços e de assessoria técnica.

E acrescenta que, para a sua boa execução, é criada uma comissão bilateral que reunirá, no mínimo, uma vez por ano, alternadamente em Portugal e Moçambique.

Na Proposta de Resolução esclarece-se que o desejo de cooperação no domínio da defesa constante do novo Acordo consiste no reconhecimento da importância deste



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

setor para o fortalecimento dos laços de cooperação, amizade e fraternidade já existentes entre as Partes.

2. Conteúdo da iniciativa legislativa

O Acordo de cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no domínio da Defesa é constituído por 17 artigos que regulam a cooperação de ambos os países no domínio da defesa.

Esta cooperação compreende a cooperação técnico-militar - através de ações de formação de pessoal, fornecimento de material, prestação de serviços e de assessoria técnica - e a integração de militares das FADM - que se processará nos termos a definir em protocolo de cooperação celebrado para o efeito - em contingentes portugueses empenhados em missões de apoio à paz ou humanitárias.

De referir que o Acordo prevê que “Para execução do presente Acordo, a Parte portuguesa concederá, na medida das suas possibilidades, bolsas para formação profissional e estágios, e procurará implementar outras formas de apoio ao desenvolvimento dessas ações de formação.”

É prevista a criação de “...uma comissão bilateral no domínio da Defesa, que reunirá, no mínimo, uma vez por ano, alternadamente em Portugal e em Moçambique.”

As Partes signatárias acordam, igualmente, em manter consultas anuais a nível de altos funcionários dos departamentos governamentais envolvidos em questões de índole político-militar, que se realizarão alternadamente em Portugal e em Moçambique.

Qualquer controvérsia que surja relativamente à interpretação ou aplicação do Acordo será solucionada através de negociação por via diplomática.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

De sublinhar que o Acordo estará em vigor por um período de três anos, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, sendo que qualquer uma das Partes poderá denunciá-lo mediante notificação prévia, por escrito e por via diplomática, com uma antecedência mínima de 180 dias em relação ao termo do período de vigência em curso.

PARTE III - OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER

A relatora do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV- CONCLUSÕES

Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas emite o seguinte parecer:

- 1- O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a Proposta de Resolução n.º 89/XII/4ª, que pretende a aprovação do “ Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique no Domínio da Defesa, assinado na Cidade de Maputo, em 4 de julho de 2012.”
- 2- O Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República de Moçambique regula a cooperação no domínio da Defesa entre estes dois países criando condições para a promoção de novas áreas e de novos mecanismos de cooperação entre os dois países.



Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

- 3- A presente iniciativa legislativa reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para ser apreciada pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 24 de março de 2015.

A Deputada Autora do Parecer

(Ana Paula Vitorino)

O Vice-Presidente da Comissão

(Carlos Alberto Gonçalves)

